



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**LEI MUNICIPAL n.º 110/13**

1

Altera parte da Lei Municipal nº 102/2006 e Lei Municipal 299/2010 e dá outras providências.

**RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI**, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1.º - Altera parte do conteúdo do art. 15 da Lei acima citada, ficando com a seguinte redação:

" (...)  
*Art. 15 – O Conselho Tutelar do Município como órgão integrante da administração pública local, composto por cinco (05) membros, escolhidos pela população local, para mandato de quatro (4) anos, permitida uma (1) recondução, mediante novo processo de escolha.*  
(...)"

Art. 2º - Altera parte do inciso I, art. 3º da Lei:

" (...).  
*Art. 16 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada (4) quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidência.*  
(...)"

Art. 3º - SUPRIMIDO.

Art. 4º - Altera parte do conteúdo do art. 26 da lei, como segue abaixo:

" (...)."



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

*Art. 26º - Os membros do Conselho Tutelar, receberão a título de remuneração, uma gratificação mensal equivalente ao Padrão Salarial 3 (três) do Quadro de Cargos e Funções do Município, e estes serão reajustáveis na mesma data e nos mesmos índices em que forem reajustados os vencimentos do quadro geral dos servidores municipais.*

*Parágrafo Único – É assegurado ainda aos Conselheiros Tutelares, os seguintes direitos:*

- a) Licença gestante, sem prejuízo da gratificação, com a duração de (120) cento e vinte dias;*
- b) Licença paternidade, sem prejuízo da gratificação, com a duração de (5) cinco dias;*
- c) Décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano;*
- d) Gozo de férias anuais remuneradas com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;*
- e) Os Conselheiros Tutelares receberão diárias, obedecendo aos mesmos critérios e limites estabelecidos através do Poder Executivo aos servidores municipais e correrão por conta de dotação própria, tendo direito quando da realização de trabalhos e outras atividades fora do Município ou da Comarca, realizados em razão do seu ofício ou no sentido do aprimoramento das suas funções, como em cursos, encontros, seminários e assembléias.*
- f) constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares;*

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 10 de julho de 2013.

**RUI V. B. SPOTTI**  
Prefeito Municipal